



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),**
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte

LEI:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Santo Ângelo obedecerá aos preceitos desta Lei.

Art. 2º É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Santo Ângelo, de segunda-feira a domingo, respeitando o sossego e o decoro público, observando-se especialmente as disposições contidas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – O funcionamento em feriados será objeto de negociação entre os representantes das categorias, observando o disposto no Art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.803/2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 08 de Dezembro de 2015.

PEDRO SILVESTRE PERROSKI WASKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo Municipal, no exercício do cargo de Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte LEI:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Santo Ângelo obedecerá aos preceitos desta Lei.

Art. 2º É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços do Município de Santo Ângelo, de segunda-feira a domingo, respeitando o sossego e o decoro público, observando-se especialmente as disposições contidas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – O funcionamento em feriados será objeto de negociação entre os representantes das categorias, observando o disposto no Art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.803/2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 08 de Dezembro de 2015.

PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo Municipal, no
exercício do cargo de Prefeito